



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Seção de Dissídios Coletivos

PROCESSO nº 0006011-42.2019.5.15.0000 (DC)
SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETA
SUSCITADO: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RELATOR: LUIS HENRIQUE RAFAEL

PROCESSO nº 0006011-42.2019.5.15.0000 (DC)
SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETA
SUSCITADO: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA
RELATOR: LUIS HENRIQUE RAFAEL

Relatório

Trata-se de Dissídio Coletivo suscitado por Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá na busca do estabelecimento de cláusulas econômicas e sociais para os trabalhadores do Suscitado por ele representados.

O Suscitante juntou aos autos Estatuto Social, registro sindical no CNES, instrumento de procuração, Projeto de Lei (de autoria do Prefeito Municipal), autorizando o Poder Executivo firmar acordo coletivo no exercício de 2018 e correspondente Lei Municipal nº 4.834/2018, edital de convocação de assembleia e ata de assembleia geral extraordinária realizada em 08/02/2019 - com a pauta de reivindicações em seu conteúdo e respectiva lista de presença -, minuta da proposta encaminhada ao suscitado, índices econômicos e resposta do suscitado à proposta apresentada, além dos documentos instrutórios cuja juntada foi determinada no despacho de ID c9470e8, a fim de regularizar o feito (pauta de reivindicações justificada). Foi juntada, também, a Lei Municipal 4.935/19 e Resolução nº 670/2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal e respectivo acordo coletivo firmado.

Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/5/2019 (ID dfd7f35) e juntada aos autos certidão de indicador econômico (ID f1041ef).

Na audiência designada, compareceram as partes se comprometendo a estabelecer tratativas para a negociação nos termos já propostos (ID c309240).

Sob ID 8231428, manifestou-se o Suscitante, juntando ata de reunião realizada e sugerindo o prosseguimento do feito, diante do insucesso da negociação.

O Município Suscitado regularizou sua representação, trazendo aos autos, também, orçamentos referentes aos itens que compõe a cesta básica reivindicada (ID 83f4e19).

Realizadas mais duas audiências, as partes se conciliaram no que diz respeito ao reajuste salarial e cartão alimentação, pontuando remanescer divergência no que diz respeito a cláusula preexistente relativa à compensação de horas (ID 3eeb87d).

Os autos foram remetidos a este relator, que recebeu a defesa apresentada pelo Suscitado (ID ae8bf93) - e documentos pertinentes - e encaminhou o processo ao Ministério Público do Trabalho

Sob ID 20ede97 foi juntado aos autos o Parecer do Ministério Público, da lavra do Exmo. Procurador FÁBIO MASSAHIRO KOSAKA, que se manifestou pela parcial

procedência do dissídio coletivo.

É o relatório.

Fundamentação

VOTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do dissídio coletivo.

DA CONCILIAÇÃO

Como se verifica dos autos, na audiência de ID 3eeb87d, as partes se conciliaram nos seguintes termos:

- "1 - reajuste salarial no percentual de 4% sobre o salário de fevereiro de 2019, com vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020;
- 2 - cartão-alimentação no valor de R\$ 312,00, com vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020, sendo que o Suscitado já quitou os meses de maio e junho de 2019 e pagará as diferenças referentes aos meses de março e abril de 2019 nos meses de agosto e setembro de 2019;
- 3 - aplicação do reajuste salarial de 4% nas faixas salariais de desconto do cartão-alimentação, a partir da competência de julho de 2019."

Além da composição noticiada em audiência, certo que do cotejo da pauta de reivindicações com a defesa apresentada, constata-se a inexistência de controvérsia no que diz respeito as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1º de março.

Parágrafo único - As cláusulas convencionadas terão vigência até que novo instrumento normativo as modifique.

Justificativa de adequação:

Considerando que no acordo estabelecido na audiência de ID 3eeb87d, convencionou-se vigência para os reajustes salarial e do cartão alimentação, tal exceção será contemplada no parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos servidores públicos da Prefeitura municipal de Guaratinguetá, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ.

...

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todos os Servidores da Prefeitura, sem nenhum tipo de discriminação a pedido dos mesmos, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético), mediante desconto em folha de pagamento, nos seguintes percentuais:

- a) é isento de desconto para os servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);
- b) 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);
- 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos).

Será fornecido CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença e férias.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Prefeitura Municipal fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao Servidor beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito e certidão de dependente do INSS, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

Parágrafo único - será concedido afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos ao servidor municipal no caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, mediante comprovação do óbito.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os Servidores da Prefeitura abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito ao recebimento durante 12 meses após a concessão do benefício de um salário mínimo vigente no país, por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Os Servidores da Prefeitura que trabalham em turnos ininterruptos terão jornada diária de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos servidores concursados e estáveis da Prefeitura que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria; sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

Justificativa de adequação:

considerando que os servidores públicos são estáveis após três anos de efetivo exercício, desde que nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público (art. 41 da CRFB), a cláusula será adequada para fim de esclarecer que a estabilidade que cessa será exclusivamente com relação à garantia aqui assegurada.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas insalubres, farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas perigosas, farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor

do salário base, excluídas as vantagens.

Justificativa de adequação:

Considerando os termos do § 1º do art. 193 da CLT ["O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa"], a cláusula será adequada aos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de majoração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base, 01.03.2018, terão o mesmo reajustamento salarial (correção ou aumento real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao Servidor da Prefeitura substituto o mesmo salário do cargo exercido por servidor substituído, pelo prazo de substituição, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O dia do pagamento será no último dia do mês ou quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente e a jornada de trabalho encerrar-se-á às 12h para os trabalhadores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais,

Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SERVIDORA MÃE

A Servidora-mãe da Prefeitura, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.

16.1 A servidora mãe com filho com algum tipo de deficiência ou declarado incapaz poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos por até 06 (seis) dias por ano para acompanhá-lo em consulta médica. Consideram-se deficiência as condições previstas na legislação federal.

16.2 A partir do mês de Janeiro de 2019 será concedida a prorrogação da duração da licença maternidade das servidoras municipais por 60 (sessenta) dias além do

período previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO SERVIDOR ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do Servidor estudante da Prefeitura no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Servidor no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Município aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços médico oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de

acordo com as normas regulamentadoras, devidamente discutidas e aprovadas pela Prefeitura e o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Fica vedada a Prefeitura obrigada a realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão, demissão e periódicos, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente no demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Prefeitura, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Prefeitura deverá providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades, bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores expostos ao sol.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, deverá ser reavaliada a necessidade de fornecimento de EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Os Servidores da Prefeitura que em razão de serviços externos necessitarem de transporte para deslocamento deverão ser transportados em ônibus, ou similares cobertos, com assentos apropriados não podendo ser transportados junto aos mesmos as ferramentas de trabalho, excetuando-se as ferramentas de pequeno porte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES DISCIPLINARES

As demissões por justa causa e as penalidade disciplinares de suspensão, serão precedidas de sindicância e de processo administrativo disciplinar, ficando neste assegurado ampla defesa e o acompanhamento da assessoria jurídica do sindicato ou particular para os servidores sindicalizados e não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:

a - A redução de dias horas diárias, prevista no art. 448 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;

b - Caso o empregado seja impedido pela Prefeitura de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;

c - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a Prefeitura estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais no período não trabalhado;

d - No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos Servidores da Prefeitura as seguintes estabilidades provisórias:

a - à Servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b - à Servidora gestante, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, além do previsto na lei por mais 15 (quinze) dias;

c - ao Servidor afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIAS FACULTATIVOS

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela Prefeitura de Guaratinguetá e ditos como "dias pontes", os servidores acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição até no máximo 30 (trinta) minutos na sua jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DA PREFEITURA

Fica a Prefeitura obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a - manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;

b - a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

c - fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;

d - o fornecimento aos Servidores dos contracheques de pagamento, por meio eletrônico (on line), com discriminação de todos os valores pagos e descontados do Servidor;

O contracheque mensal na forma impressa somente será entregue mediante solicitação do servidor, que deverá fazê-lo através de sua senha para acesso on line, podendo solicitar diretamente na Secretaria à qual estiver lotado, que não poderá recusar o atendimento;

e - responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos e se necessário prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação;

f - solicitar do Sindicato os débitos de convênios e mensalidades do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias;

g - fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos

servidores sindicalizados efetuados pela Prefeitura nas folhas de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênio autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

A Prefeitura dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 05 (cinco) Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo Presidente deste Sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo aos vencimentos dos Servidores liberados, os quais ainda ficarão a cargo da Prefeitura conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens, promoções, ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes do Sindicato poderão ter acesso aos recintos de trabalho da Prefeitura no início ou fim do expediente para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contato com os servidores mediante prévia comunicação ao Executivo ou à respectiva Secretaria no prazo mínimo de 24 horas. Excetua-se do referido prazo as situações emergenciais às quais não haja possibilidade de se efetuar comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica autorizado ao Sindicato da categoria a divulgação de informações relevantes aos servidores nos locais de trabalho da Prefeitura, mediante prévio entendimento com os Secretários Municipais ou Diretores das respectivas Unidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Prefeitura sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos e solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei, serão exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

a - multa no valor de um Salário Base da função exercida pelo Servidor em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam interesse individual do servidor estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do Servidor Prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinará locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS

A Prefeitura fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores, devendo ser encaminhado ao Serviço de Gestão de Pessoal, cópia da referida autorização no caso dos servidores não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A Prefeitura assegurará aos seus Servidores:

a - água potável;

b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e

mulheres;

c - armários individuais para guarda de roupas e pertences do

servidores cujo trabalho exija a troca de roupa;

d - chuveiros com água quente;

e - papel higiênico com sanitários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação à Prefeitura, desde que autorizados pelos Secretários respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

A Prefeitura compromete-se, através da Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variadas modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos servidores que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser informados ao Setor responsável ou Departamento Pessoal até 02 (dias) dias úteis após o pagamento e deverão ser corrigidos através de folha complementar, que poderá ser realizadas uma única vez ao mês e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado ou Secretaria ao Departamento de Pessoal. Caso a notificação não ocorra no prazo estipulado a correção será feita no pagamento subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo

menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os servidores da Prefeitura, estáveis (concurados com 3 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.171 de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

A Prefeitura Municipal pagará aos seus servidores, nos meses dos seus aniversários, a metade do 13º salário.

a - excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os servidores aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente no mês de fevereiro.

b - já os servidores aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR E TELEFONISTA

A duração da jornada de trabalho dos digitadores e telefonistas será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco dias), mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA PREFEITURA

Será direito do servidor da Prefeitura em número máximo de 3 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva, de acordo com a Lei Municipal 4.519 de 08 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12X36 OU 24X72

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

§ 2º - Caso a jornada noturna exceda as 12 (doze) horas, as horas excedentes trabalhadas deverão ser remuneradas acrescidas do adicional noturno de 20%, sem prejuízo do adicional de horas extraordinárias.

§ 3º Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

Justificativa de adequação:

A cláusula será parcialmente acolhida, tão somente no que diz respeito a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se que jornada superior a 12ª hora ofende os preceitos constitucionais e legais sobre a limitação de jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO D.S.R.

Fica assegurado o pagamento do reflexo do descanso semanal remunerado aos servidores que realizarem jornada extraordinária, na forma da legislação vigente.

...

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica criada a comissão permanente de negociação de assuntos relacionados aos servidores municipais da Prefeitura, que se reunirá a cada quadrimestre, sendo composta por representantes do Sindicato e da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

...

A conciliação celebrada, assim como as cláusulas em relação as quais há consenso, após as adaptações devidamente fundamentadas, se encontram em conformidade com a Constituição Federal e as Leis de regência da matéria, atendendo ao interesse das partes, não sendo objetadas pelo Ministério Público do Trabalho.

Nesses termos, não se vislumbra óbice à homologação da conciliação estabelecida, assim como das cláusulas convergentes, após as adaptações.

Dessa maneira, homologa-se o acordo nos termos em que foi proposto, bem como as cláusulas já referidas, passando-se, a seguir, a analisar a controvérsia estabelecida.

DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Considerando-se os termos do acordo entabulado no que diz respeito ao reajuste salarial, resta prejudicada a análise da preliminar arguida em sede de defesa quanto a impossibilidade desse reajuste diante da natureza jurídica do Suscitado, já que operou-se, com relação a esse pedido, a preclusão lógica.

DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Considerando-se a pauta de reivindicações apresentada pelo Suscitante, a conciliação parcial e a defesa apresentada, passa-se a analisar, uma a uma as reivindicações apresentadas e contestadas, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno deste Tribunal.

ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

O Suscitante pretende que se estabeleça prazo para a implementação do plano de carreira, pedido rejeitado pelo Suscitado, não obstante o curso de contratação de

empresa para tal fim e a própria implementação do plano de carreira, já que, como justifica o Município, há dificuldade de firmar compromisso que depende da arrecadação municipal.

O óbice apresentado pelo Município mostra-se intransponível por meio de sentença normativa, razão pela qual resta afastado o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE EM DIA DE PAGAMENTO

O Suscitante pleiteia que o encerramento do expediente às 12h nos dias de pagamento se estenda aos trabalhadores da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, além dos trabalhadores das Secretarias já existentes, no total de três (Obras e Serviços Municipais, Agricultura e Meio Ambiente), com o que não concorda o Suscitado por considerar que os Agentes de Trânsito estão lotados nessa Secretaria, além de outros servidores de funções diversas, e que, encerrando-se o expediente às 12h, estaria obrigado ao pagamento de horas extras pela necessidade do serviço.

Não havendo acordo entre as partes quanto a referida inclusão, assim como o aumento de dispêndio pelo Suscitado na implementação da proposta, não há como deferir-se o pleito, mantendo-se, assim, a cláusula já vigente, com relação a qual não há objeção do Suscitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Suscitante pretende a ampliação da cláusula que prevê a aceitação de atestados médicos e odontológicos, incluindo-se a aceitação desses atestados em relação aos pais dos servidores para justificativa de ausência ao trabalho, em relação ao que não houve consenso. A ausência de conformidade entre as partes impossibilita o deferimento, especialmente considerando-se que há legislação municipal que abona faltas ao serviço para fins particulares, como argumentou o Suscitado. Indefere-se.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

O Suscitado pretende a inclusão de multa de 50% do salário mínimo nacional, em seu favor, pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, com relação ao que, igualmente, não houve acordo, cláusula que resta afastada pela inexistência de norma que ampare o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

O Suscitante pugna por "local adequado para refeições e descanso na sede da Prefeitura", enquanto o Suscitado defende haver amplo refeitório, "equipado com mesa e cadeiras, para mais de trinta lugares - 04 micro-ondas - ar condicionado - Televisão - bebedouro - fogão

- 03 geladeiras/frezer".

A matéria é regulada no item 24.3 da Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho, tornando-se desnecessária sua reprodução em sede de sentença normativa diante da divergência inespecífica entre as partes, não sendo o Dissídio Coletivo sede para apuração de fatos. Indefere-se.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O Suscitante não concorda com a manutenção da cláusula anteriormente negociada. Aduz que há Decreto Municipal (nº 8.519, de 19 de setembro de 2018)

dispondo sobre a realização do banco de horas e a compensação da carga extraordinária em relação ao qual, inclusive, ajuizou ação de cumprimento (processo nº 0011754-07.2018.5.15.0020).

Considerando-se a necessidade de negociação entre as partes acerca da matéria e o litígio existente, não há como manter-se a cláusula preexistente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

O Suscitante pretende a inclusão de cláusula que contenha previsão de manutenção dos direitos já conquistados pela categoria, tais como: quinquênio, sexta-parte, licença com ou sem vencimentos, faltas abonadas. Não obstante a concordância do Suscitado, há esclarecimento de que tais pagamentos vem sendo apontados como irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado. A discussão acerca da legalidade dessas garantias impede suas fixações por meio de sentença normativa. Indefere-se.

DA REDAÇÃO FINAL DAS CLÁUSULAS

Conforme os esclarecimentos prestados em cada uma das cláusulas, não havendo óbice legal, dispõe-se acerca da redação final das cláusulas do instrumento coletivo que regerá a relação entre Suscitante e Suscitada, devidamente renumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1º de março.

Parágrafo único - As cláusulas convencionadas terão vigência até que novo instrumento normativo as modifique, exceto com relação àquelas cuja vigência seja mencionada na própria cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos servidores públicos da Prefeitura municipal de Guaratinguetá.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado reajuste salarial no percentual de 4% sobre o salário de fevereiro de 2019, com vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todos os servidores municipais, cartão alimentação (magnético) no valor de R\$ 312,00, cujo valor terá vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020.

Parágrafo primeiro - a quitação das diferenças referentes aos meses de março e abril de 2019 será feita nos meses de agosto e setembro de 2019, considerando-se a parcial quitação nos meses de maio e junho de 2019.

Parágrafo segundo - o cartão alimentação sofrerá o reajuste de 4% nas faixas salariais de desconto a partir da competência de julho de 2019.

Parágrafo terceiro - Serão isentos de desconto em folha de pagamento os servidores que receberem até R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), e sofrerão desconto sobre o valor do crédito do cartão de:

- 20% (vinte por cento), os servidores que recebam remuneração entre R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

- 35% (trinta e cinco por cento), os servidores que recebam remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo quarto - Será fornecido cartão alimentação (magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença e férias.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Prefeitura Municipal fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao Servidor beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito e certidão de dependente do INSS, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

Parágrafo único - será concedido afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos ao servidor municipal no caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, mediante comprovação do óbito.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os Servidores da Prefeitura abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito ao recebimento durante 12 meses após a concessão do benefício de um salário mínimo vigente no país, por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Os Servidores da Prefeitura que trabalham em turnos ininterruptos terão jornada diária de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos servidores concursados e estáveis da Prefeitura que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria; sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade exclusivamente com relação a essa garantia.

Parágrafo único: Ficam excluídos do previsto nesta cláusula os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e por justa causa.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas insalubres, farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas perigosas, farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de majoração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base terão o mesmo reajustamento salarial (correção ou aumento real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao Servidor da Prefeitura substituto o mesmo salário do cargo exercido por servidor substituído, pelo prazo de substituição, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o último dia útil do mês ou quando coincidir com feriado, no primeiro dia subsequente, encerrando-se o expediente, nesse dia, às 12h para os trabalhadores das Secretarias de Obras e Serviços Municipais, Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SERVIDORA MÃE

A servidora mãe, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.

16.1 A servidora mãe com filho com algum tipo de deficiência ou declarado incapaz poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos por até 06 (seis) dias por ano para acompanhá-lo em consulta médica. Consideram-se deficiência as condições previstas na legislação federal.

16.2 A partir do mês de Janeiro de 2019 será concedida a prorrogação da duração da licença maternidade das servidoras municipais por 60 (sessenta) dias além do

período previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO SERVIDOR ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do Servidor estudante da Prefeitura no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Servidor no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Município aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços médico oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de

acordo com as normas regulamentadoras, devidamente discutidas e aprovadas entre a municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

O Município se obriga a realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião da admissão, demissão e periódicos, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente, no demais casos, sendo que em todas essas ocasiões o Município estará obrigado ao fornecimento de atestados de saúde ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Município fornecerá gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização os seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades, bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores expostos ao sol.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, deverá ser reavaliada a necessidade de fornecimento de EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Os Servidores do Município que em razão de serviços externos necessitarem de transporte para deslocamento deverão ser transportados em ônibus, ou similares cobertos, com assentos apropriados não podendo ser transportados juntamente com as ferramentas de trabalho, excetuando-se as ferramentas de pequeno porte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES DISCIPLINARES

As demissões por justa causa e as penalidade disciplinares de suspensão, serão precedidas de sindicância e de processo administrativo disciplinar, ficando neste assegurado ampla defesa e o acompanhamento da assessoria jurídica do sindicato ou particular para os servidores sindicalizados e não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:

a - A redução de dias horas diárias, prevista no art. 448 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do servidor, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;

b - Caso o servidor seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;

c - Ao servidor que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso o Município estará obrigado tão somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais no período não trabalhado;

d - No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo servidor, será efetuada baixa na CTPS no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos Servidores da Prefeitura as seguintes estabilidades provisórias:

a - à Servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b - à Servidora gestante, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, além do previsto na lei por mais 15 (quinze) dias;

c - ao Servidor afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIAS FACULTATIVOS

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pelo Município de Guaratinguetá e ditos como "dias pontes", os servidores acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição até no máximo 30 (trinta) minutos na sua jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a - manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;

b - comunicar por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

c - fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;

d - fornecer aos Servidores os contracheques de pagamento, por meio eletrônico (on line), com discriminação de todos os valores pagos e descontados do Servidor;

O contracheque mensal na forma impressa somente será entregue mediante solicitação do servidor, que deverá fazê-lo através de sua senha para acesso on line podendo solicitar diretamente na Secretaria à qual estiver lotado, que não poderá recusar o atendimento;

e - responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos e se necessário prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação;

f - solicitar do Sindicato os débitos de convênios e mensalidades do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias;

g - fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos

servidores sindicalizados efetuados pela Prefeitura nas folhas de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênio autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao uso do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

O Município dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 05 (cinco) Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo Presidente deste Sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo aos vencimentos dos Servidores liberados, os quais ainda ficarão a cargo da Prefeitura conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens, promoções, ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes do Sindicato poderão ter acesso aos recintos de trabalho da Prefeitura no início ou fim do expediente para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contato com os servidores mediante prévia comunicação ao Executivo ou à respectiva Secretaria no prazo mínimo de 24 horas. Excetua-se do referido prazo as situações emergenciais às quais não haja possibilidade de se efetuar comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica autorizado ao Sindicato da categoria a divulgação de informações relevantes aos servidores nos locais de trabalho da Prefeitura, mediante prévio entendimento com os Secretários Municipais ou Diretores das respectivas Unidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Prefeitura sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos e solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei, serão exigíveis pela forma e nos prazos convencionados, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator à multa no valor de um salário base da função exercida pelo servidor prejudicado, em seu benefício, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam interesse individual neste instrumento previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinará locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS

O Município fica autorizado a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores, devendo ser encaminhado ao Serviço de Gestão de Pessoal, cópia da referida autorização no caso dos servidores não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

O Município assegurará aos seus servidores durante o exercício profissional:

- a - água potável;
- b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c - armários individuais para guarda de roupas e pertences do servidores cujo trabalho exija a troca de roupa;
- d - chuveiros com água quente;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação à Prefeitura, desde que autorizados pelos Secretários respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

O Município compromete-se, através da Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variadas modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos servidores que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser informados ao Setor responsável ou Departamento Pessoal até 02 (dois) dias úteis após o pagamento e deverão ser corrigidos através de folha complementar, que poderá ser realizadas uma única vez ao mês e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado ou Secretaria ao Departamento de Pessoal. Caso a notificação não ocorra no prazo estipulado a correção será feita no pagamento subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

Os servidores do Município que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os servidores do Município, estáveis (concurados com 3 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.171 de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O Município pagará aos seus servidores, nos meses dos seus aniversários, a metade do 13º salário.

- a - excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os servidores aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente no mês de fevereiro.
- b - já os servidores aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR E TELEFONISTA

A duração da jornada de trabalho dos digitadores e telefonistas será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco dias), mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

Será direito do servidor a falta abonada, em número máximo de 3 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva, de acordo com a Lei Municipal 4.519 de 08 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO D.S.R.

Fica assegurado o pagamento do reflexo do descanso semanal remunerado aos servidores que realizarem jornada extraordinária, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica criada a comissão permanente de negociação de assuntos relacionados aos servidores municipais da Prefeitura, que se reunirá a cada quadrimestre, sendo composta por representantes do Sindicato e da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Diante do exposto, A C O R D A M os Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO AJUIZADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ contra o MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ e, após procedidas as adaptações necessárias, nos exatos termos da fundamentação, HOMOLOGAR o acordo entabulado pelas partes, para que surta todos os efeitos legais, indeferindo as cláusulas propostas não amparadas por lei ou por negociação.

Custas de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor dado à causa, a serem suportadas pelo Suscitado, isento nos termos da lei.

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Em sessão ordinária realizada em 13 de Novembro de 2019 (4ª feira), a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Relator: Desembargador do Trabalho LUÍS HENRIQUE RAFAEL

Desembargador do Trabalho LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho REGIANE CECÍLIA LIZI

Desembargador do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

Juíza Titular de Vara do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID

Juíza Titular de Vara do Trabalho LUCIANA NASR

Desembargador do Trabalho EDER SIVERS

Desembargador do Trabalho JOÃO BATISTA MARTINS CESAR

Juíza Titular de Vara do Trabalho CANDY FLORÊNCIO THOMÉ

Desembargadora do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Ausentes: os Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Fernando da Silva Borges e João Alberto Alves Machado, por se encontrarem compensando dia de Plantão Judicial; o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, por se encontrar em férias; os Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Antonio Francisco Montanagna e Jorge Luiz Souto Maior, por se encontrarem em licença-saúde e os Exmos. Srs. Desembargadores do Trabalho Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani e Wilton Borba Canicoba, por se encontrarem compensando dias de férias.

Participaram da sessão, nos termos do Regimento Interno, para compor a sessão, as Exmas. Sras. Juízas Titulares de Vara do Trabalho Regiane Cecília Lizi (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Fernando da Silva Borges); Adriene Sidnei de Moura David Diamantino (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima); Luciana Nasr (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani) e Candy Florêncio Thomé (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Wilton Borba Canicoba).

Participaram da sessão, para julgar processos de suas competências, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho João Batista da Silva e os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho Guilherme Guimarães Feliciano (na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani), Ana Paula Alvarenga Martins (na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Gerson Lacerda Pistori) e Marcos Menezes Barberino Mendes (na cadeira do Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Antonio Francisco Montanagna).

O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Cláudia Marques de Oliveira.

Sustentou, oralmente, pelo Suscitante, o Ilmo. Sr. Advogado Rodrigo Cesar Moreira Nunes.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação por maioria, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Magistrados do Trabalho Loriyal Ferreira dos Santos, Gerson Lacerda Pistori, Eder Sivers e Regiane Cecília Lizi, que homologavam a CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12X36 OU 24X72 integralmente e admitiam a jornada de 24 x 72, com 1 hora de intervalo, por entenderem que esta não ofende os preceitos constitucionais e legais sobre a limitação de jornada.

O presente acórdão esta sendo publicado devidamente retificado, ou seja, com a adequação da Cláusula Quadragésima Oitava - Jornada de Trabalho 12X36.

**LUÍS HENRIQUE RAFAEL
DESEMBARGADOR RELATOR**

PJe



Assinado eletronicamente por: [WANIA ALVES DE ANDRADE CONDINI] -
50210ae
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir